



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

## **N.º 205-A, DE 2013**

**(Da Sra. Iara Bernardi)**

Institui o Prêmio Nelson Mandela de Ensino da História da África e das Relações Étnico-Raciais; tendo parecer da Mesa Diretora, pela aprovação (relator: DEP. ANDRÉ VARGAS). Pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

**DESPACHO:**

À MESA DIRETORA E À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, I, DO RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### **S U M Á R I O**

I – Projeto inicial

II – Na Mesa Diretora:

- Parecer do relator
- Parecer da Mesa Diretora

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. É instituído o Prêmio Nelson Mandela de Ensino da História da África e das Relações Étnico Raciais, destinado a agraciar anualmente três (03) pessoas físicas ou jurídicas, escolhidas entre as indicadas, cujos trabalhos ou ações mereceram especial destaque no Ensino da História da África e das Relações Étnico-raciais e na defesa e promoção da igualdade racial.

Art. 2º. O Prêmio será conferido, anualmente, na forma de Diploma de Menção Honrosa e outorga de Medalha com a efígie de Nelson Mandela, em sessão da Câmara dos Deputados convocada especialmente para esse fim, a realizar-se no dia 18 de julho, em comemoração ao Dia Internacional de Nelson Mandela, instituído pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU -, numa referência à data de nascimento do líder sul-africano.

Art. 3º. A indicação será feita por integrante da Câmara dos Deputados, por instituições de ensino e entidades não-governamentais, e deverá ser encaminhada à Mesa Diretora, acompanhada do respectivo *curriculum vitae* e justificativa, até o dia 22 de dezembro do ano anterior.

Art. 4º. A escolha das pessoas agraciadas será realizada pela Comissão do Prêmio Nelson Mandela de Ensino da História da África e das Relações Étnico-raciais, designada pela Mesa da Câmara dos Deputados, analisando os conteúdos, as estratégias de trabalho dos educadores, os projetos de ensino, o uso e produção de materiais didáticos ou audiovisuais, os processos de avaliação e os resultados traduzidos em desempenho e sucesso dos alunos nas aprendizagens.

Parágrafo único. A comissão escolherá, anualmente, dentre seus integrantes, o seu presidente, a quem caberá a coordenação dos trabalhos de seleção.

Art. 5º. Os nomes dos agraciados serão, previamente, enviados à Mesa da Câmara dos Deputados e publicamente divulgados na sessão a que se refere o art. 2º.

Art. 6º. A Mesa da Câmara dos Deputados expedirá as instruções necessárias para a concessão do Prêmio, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Projeto de Resolução.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A instituição do Prêmio Nelson Mandela, reverenciando o ganhador do Prêmio Nobel da Paz de 1993, é uma forma nobre de esta Casa celebrar os dez anos da Sanção da Lei nº Lei nº 10.639 de 2003. Afinal, de acordo com o próprio líder sul-africano, “a educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo”.

A homenagem será a forma mais pertinente de invocar os desideratos da Lei nº 10.639/2003, que pretende enfrentar as omissões e inadequações nas abordagens sobre o negro e sobre a história da África. Abordagens ou silêncios, esses que vêm sendo apontados

por estudiosos como responsáveis pela evasão escolar de alunas e alunos negros vítimas de racismo no livro didático e em consequência com dificuldades de valorizar suas próprias identidades.

Os estudiosos da Educação e da História da África ressaltam, também, que essas abordagens que desqualificam o continente africano e os povos da África, somadas aos silêncios, contribuíram para fortalecer a cultura da intolerância e desigualdade racial que até hoje permeiam as relações sociais no país.

Esse equívoco secular motivou a lei em epígrafe, originária da Câmara dos Deputados, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Embora a Constituição de 1988 estabeleça no seu art. 215, § 1º, a proteção das manifestações culturais indígenas e afro-brasileiras, isso não vinha ocorrendo na prática.

Por esse motivo, invocaremos a própria vida do líder sul-africano Nelson Mandela, que é exemplar da luta contra o racismo, sendo um ícone internacional na defesa da igualdade e das causas humanitárias.

Nascido em 18 de julho de 1918, na cidade de Transkei, Nelson Rolihlahla Mandela era filho único do casal Henry Mgadla Mandela e Noseki Fanny, que integrava uma antiga família de aristocratas da casa real de Thembu.

Mesmo após ter suas posses e privilégios retirados pela ingerência da Coroa Britânica na região, a família viveu um período de tranquilidade, até quando Henry Mgadla faleceu inesperadamente, em 1927. Com essa reviravolta em sua vida familiar, a mãe de Mandela se viu obrigada a deixar seu unigênito sob os cuidados de Jongintaba Dalindyebo, parente da família que tinha condições de zelar pela vida e educação de Mandela.

Nesse período de sua vida, o jovem Mandela teve oportunidade de ter uma ampla formação educacional, influenciada pelos valores de sua própria cultura e da cultura europeia. Com isso, o futuro ativista político conseguiu discernir como o pensamento colonial se ocupava em promover, entre os africanos, ideias sobre a superioridade da cultura do Velho Mundo. Após passar pelas melhores instituições de ensino da época, o jovem, bem educado, chegou à Universidade de Fort Hare.

No ambiente universitário, Mandela teve oportunidade de tomar conhecimento da luta contra o *apartheid*, liderada pelo Congresso Nacional Africano –CNA -. Entretanto, antes de lutar contra os graves problemas sociais que avassalavam o seu país, Nelson Mandela se voltou contra as tradições de seu próprio povo ao não se sujeitar a um casamento arranjado.

Mediante o impasse, o jovem se refugiou na cidade de Johanesburgo, onde trabalhou em uma imobiliária e, logo em seguida, em um escritório de advocacia.

Advogado, ex-líder revolucionário e ex-presidente da África do Sul de 1994 a 1999, tornou - se o mais importante líder da África Negra, Pai da Pátria Moderna da Nação Sul-africana e símbolo mundial da luta contra o *apartheid*, pela igualdade racial e pela paz. Nesse meio tempo, após a desarticulação do movimento antiapartheid, novos movimentos de luta surgiram e a comunidade internacional se mobilizou contra a sua prisão.

Somente em 1990 – sob a tutela do governo conciliador do presidente Frederik Willem de Klerk –, Nelson Mandela foi liberto e reconduziu o processo que deu fim ao *apartheid* na África do Sul. Em 1992, as leis segregacionistas foram abolidas com o apoio de Mandela e Willem de Klerk.

No ano seguinte à vitória política, lhe foi concedido o prêmio Nobel da Paz e, em 1994, foram organizadas as primeiras eleições multirraciais da África do Sul. A vitória eleitoral de Nelson Mandela iniciou a eliminação das práticas racistas do Estado Africano e rendeu grande reconhecimento internacional ao líder africano. Depois de cumprir mandato, em 1999, Mandela atuou em diversas causas humanitárias, dentre elas a luta contra a AIDS. Ainda hoje, o líder sul-africano exerce um grande papel no cenário mundial, sendo a mais importante personalidade do Século XX.

Até 2009, o líder Sul-africano havia dedicado 67 anos de sua vida a serviço da humanidade, como advogado dos direitos humanos e prisioneiro de consciência, até tornar-se o primeiro presidente da África do Sul livre, razão pela qual em sua homenagem a ONU instituiu o Dia Internacional Nelson Mandela, no dia de seu nascimento, como forma de valorizar em todo o mundo a luta pela liberdade, pela justiça e pela democracia.

Nelson Mandela tornou-se o político mais galardoado em vida, responsável pela refundação de seu país, em moldes de aceitar uma sociedade multiétnica. Ele sempre afirmou o seu sonho de que um dia “todos se levantarão e compreenderão que foram feitos para viver como irmãos”.

Por tudo isso, consideramos ser o Prêmio Nelson Mandela pelas boas práticas em História da África e das Relações Étnico-raciais um passo a mais dado pela Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, premiando educadores com o sentido de fortalecer a aprendizagem escolar, estimulando as pessoas comprometidas com a educação.

Todo esse esforço da Comissão de Educação tem como objetivo melhorar a qualidade da escola pública e garantir o direito a uma educação de qualidade para todos e cada um dos meninos e meninas deste País.

Precisamos avaliar as modificações no comportamento dos adolescentes que estejam cursando o ensino médio, considerando que uma criança que tenha entrado na escola em 2003, passados dez anos de implementação da lei, possa contribuir de forma efetiva para um Brasil mais democrático, pautado no respeito à diversidade, considerando que as relações humanas mais fraternas, a criatividade na abordagem das questões relativas à identidade e o respeito à diversidade podem fazer a diferença.

Identificar e reconhecer as boas práticas em História da África e das Relações Étnico-raciais deve representar uma escola e um Brasil que acreditem na igualdade racial, porque valorizam suas matrizes africanas. A Lei 10.639/03 é a reafirmação de um país multiétnico e pluricultural, no qual todos se vejam incluídos.

Premiar educadores que se destacam no ensino da História da África e das Relações Étnico-raciais é uma forma de colaboração com o debate sobre a urgência de que a escola pública consolide suas boas práticas e que essas sejam disseminadas para todos os brasileiros.

O reconhecimento da contribuição dos povos africanos e seus descendentes é parte importante no resgate da gigantesca dívida dos sucessivos governos com a África e com os afrodescendentes, os quais trazem na pele e na alma a prova da ancestralidade que nos significa como povo e nos honra como Nação.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2013.

Deputada IARA BERNARDI

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

**TÍTULO VIII  
DA ORDEM SOCIAL**

**CAPÍTULO III  
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**

## Seção II Da Cultura

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II - produção, promoção e difusão de bens culturais;

III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV - democratização do acesso aos bens de cultura;

V - valorização da diversidade étnica e regional. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005*)

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

.....  
.....

### LEI Nº 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3º (VETADO)"

"Art. 79-A. (VETADO)"

"Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque

## **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **I – RELATÓRIO**

Cuida-se de projeto de resolução, de autoria da nobre Deputada **IARA BERNARDI**, que institui o Prêmio Nelson Mandela de Ensino da História da África e das Relações Étnico Raciais, destinado a agraciar anualmente três pessoas físicas ou jurídicas, escolhidas entre as indicadas, cujos trabalhos ou ações mereceram especial destaque no Ensino da História da África e das Relações Étnico-Raciais e na defesa e promoção da igualdade racial.

O Prêmio será conferido, anualmente, na forma de Diploma de Menção Honrosa e outorga de Medalha com a efígie de Nelson Mandela, em sessão da Câmara dos Deputados convocada especialmente para esse fim, a realizar-se no dia 18 de julho, em comemoração ao Dia Internacional de Nelson Mandela, instituído pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU -, numa referência à data de nascimento do líder sul-africano (art. 2º).

A indicação será feita por integrante da Câmara dos Deputados, por instituições de ensino e entidades não governamentais, e deverá ser encaminhada à Mesa Diretora, acompanhada do respectivo *curriculum vitae* e justificativa, até o dia 22 de dezembro do ano anterior (art. 3º).

A escolha das pessoas agraciadas será realizada pela Comissão do Prêmio Nelson Mandela de Ensino da História da África e das Relações Étnico-raciais, designada pela Mesa da Câmara dos Deputados, analisando os conteúdos, as estratégias de trabalho dos educadores, os projetos de ensino, o uso e produção de materiais didáticos ou audiovisuais, os processos de avaliação e os resultados traduzidos em desempenho e sucesso dos alunos nas aprendizagens (art. 4º).

O art. 5º estabelece que os nomes dos agraciados serão, previamente, enviados à Mesa da Câmara dos Deputados e publicamente divulgados na sessão a que se refere o art. 2º.

Já o art. 6º dispõe que a Mesa da Câmara dos Deputados expedirá as instruções necessárias para a concessão do Prêmio, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Projeto de Resolução.

Em sua justificação a ilustre autora destaca que a homenagem será a forma mais pertinente de invocar os desideratos da Lei nº 10.639/2003, que pretende enfrentar as omissões e inadequações nas abordagens sobre o negro e sobre a história da África. Abordagens ou silêncios, esses que vêm sendo apontados por estudiosos como responsáveis pela evasão escolar de alunas e alunos negros vítimas de racismo no livro didático e em consequência com dificuldades de valorizar suas próprias identidades.

No âmbito da Mesa Diretora, cabe a esta Primeira-Vice-Presidência pronunciar-se sobre o mérito do projeto.

A matéria vai, ainda, ao exame da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e à apreciação do Plenário.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Trata-se de tema relevante e oportuno, concernente à disciplina da Casa, corretamente tratado em projeto de resolução.

Convém destacar que há em trâmite na Casa vários projetos de resolução com o objetivo de conceder medalhas, diplomas, selos e demais honrarias a pessoas físicas e jurídicas que se destacaram na prestação de atividades ligadas às esferas de competência da Câmara dos Deputados. Muitas dessas iniciativas já foram regulamentadas internamente.

A título de exemplo, listamos os seguintes:

***Medalha Mérito Legislativo Câmara dos Deputados***

*Regulamentada pelos Atos da Mesa nº 89 /2006 e 15/ 2011, é a maior honraria da Câmara dos Deputados, concedida anualmente para agraciar autoridades, personalidades, civis ou militares, nacionais ou estrangeiras, e instituições ou bandeiras das instituições civis ou militares, campanhas, programas ou movimentos de cunho social que tenham prestado serviços relevantes ao Poder Legislativo ou ao Brasil.*

*As propostas para a concessão da medalha podem ser realizadas por iniciativa do Presidente, dos membros da Mesa Diretora ou pelos líderes de partidos políticos com representação na Câmara até o dia 30 de agosto de cada ano. Cada líder partidário pode fazer uma indicação e membros da Mesa Diretora duas indicações cada.*

*As indicações devem ser encaminhadas à Segunda-Secretaria, que é o órgão responsável pela manutenção dos registros e arquivos relativos à Medalha.*

*A cerimônia de outorga da Medalha Mérito Legislativo aos agraciados acontece no Salão Negro do Congresso Nacional. Em casos excepcionais e a critério da Mesa Diretora, a honraria poderá ser concedida individualmente à personalidade agraciada, em ocasião específica.*

***Prêmio Darcy Ribeiro de Educação***

*Instituído pela Resolução nº 30 / 1998 e regulamentado pelo Ato da Mesa nº 31 / 2000, é concedido anualmente pela Comissão de Educação e Cultura e pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados a três pessoas ou entidades cujos trabalhos e ações tenham merecido especial destaque na defesa e promoção da educação no Brasil.*

*A indicação dos concorrentes pode ser feita por qualquer membro do Congresso Nacional até o dia 30 de maio de cada ano, mediante inscrição junto à Comissão de Educação e Cultura. A inscrição deve ser acompanhada de relato sintetizado da ação educativa desenvolvida, com informações que comprovem a adequação do indicado à premiação.*

*A definição dos premiados é realizada, até o último dia do mês de setembro, durante sessão especial da Comissão destinada a julgar as indicações apresentadas. A apreciação deve levar em conta os critérios de originalidade, vulto e caráter exemplar das ações educativas desenvolvidas.*

*A entrega do Prêmio ocorre no dia 26 de outubro, data de nascimento do educador Darcy Ribeiro, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data recair em sábado, domingo ou feriado.*

#### ***Prêmio Dr. Pinotti – Hospital Amigo da Mulher***

*Instituído pela Resolução nº 15 / 2009 e regulamentado pelo Ato da Mesa nº 62 / 2010, é concedido anualmente no mês de maio pela Segunda-Secretaria a três entidades governamentais e/ou não governamentais cujos trabalhos ou ações mereçam destaque por promoverem acesso e qualificação dos serviços de saúde da mulher.*

*A indicação dos concorrentes pode ser feita por qualquer membro do Congresso Nacional até o dia 31 de março de cada ano, mediante inscrição efetuada na Segunda-Secretaria da Câmara dos Deputados. As indicações ao prêmio, apresentadas em forma de relato sintetizado dos trabalhos ou ações desenvolvidas pelo indicado, são submetidas à apreciação do Conselho do Prêmio Dr. Pinotti, instituído no mês de março e composto por um representante de cada partido político com representação na Câmara dos Deputados.*

*A seleção dos premiados ocorre por maioria simples dos integrantes do Conselho, obedecendo aos seguintes critérios: grande vulto, expressivo resultado para a sociedade, inovação na estratégia e alcance do objetivo com eficácia e caráter exemplar pelas ações educativas desenvolvidas.*

*A entrega do Prêmio ocorre na semana do dia 28 de maio, data em que se comemora o Dia Mundial de Combate à Mortalidade Materna.*

### ***Medalha Suprema Distinção***

*Instituída pelo Ato da Mesa nº136 / 2002, destina-se a agraciar os Soberanos, os Chefes de Estado, o Presidente do Senado Federal, o Presidente da República, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, e altas personalidades estrangeiras e nacionais que tenham se tornado merecedores de especial reconhecimento da Câmara dos Deputados pelos serviços relevantes realizados em sua atuação pública.*

*A Medalha Suprema Distinção pode ser concedida pela Mesa da Câmara dos Deputados, por proposta devidamente justificada de um ou mais de seus membros ou pelo Presidente, por iniciativa própria.*

*Compete à Segunda-Secretaria a organização e manutenção dos registros e arquivos relativos à Medalha.*

### ***Diploma Mulher-Cidadã Carlota Pereira de Queirós***

*Instituído pela Resolução nº 3 / 2003, destina-se a agraciar anualmente cinco mulheres, de diferentes áreas de atuação, que tenham contribuído para o pleno exercício da cidadania, na defesa dos direitos da mulher e questões do gênero no País.*

*A indicação da candidata deve ser encaminhada à Mesa Diretora da Câmara, acompanhada do currículum vitae e de justificativa, até o dia 10 de novembro do ano anterior.*

*A apreciação das indicações é realizada pelo Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Carlota Pereira de Queirós, composto por um representante de cada partido político com representação na Câmara dos Deputados.*

*O Diploma é concedido durante sessão da Câmara dos Deputados especialmente convocada para esse fim.*

### ***Prêmio Boas Práticas Legislativas***

*Outorgado bienalmente e instituído pelo Ato da Mesa nº39 de 2009, destina-se a reconhecer as experiências pioneiras e bem-sucedidas implementadas pelas casas dos Poderes Legislativos distrital, estadual e municipal no exercício das suas funções institucionais.*

O Prêmio consiste na concessão de diploma de menção honrosa e outorga de placa às casas legislativas agraciadas.

A Segunda Vice- Presidência é responsável pela definição dos critérios de avaliação e julgamento das experiências exitosas.

### ***Insígnia Mérito Servidor***

*Criada pela Portaria nº 37 da Primeira Secretaria, é concedida anualmente aos servidores efetivos ou ocupantes de cargo comissionado, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Câmara dos Deputados, ao completarem 30, 35 e 40 anos de efetivo exercício de suas atribuições funcionais, aos quais corresponderão respectivamente os distintivos graus de bronze, prata e ouro. Para fazer jus à condecoração, não pode o servidor estar respondendo a processo administrativo ou ter, em seus assentamentos funcionais, registros de infração disciplinar.*

*A concessão da insígnia se dá feita por portaria coletiva do Diretor-Geral, mediante proposta da Diretoria de Recursos Humanos, a ser encaminhada até o dia 30 de junho de cada ano, com a relação de servidores a serem agraciados.*

*A insígnia é acompanhada do respectivo diploma, assinado pelo Primeiro-Secretário e pelo Diretor-Geral. A condecoração é realizada em cerimônia específica, pelo Diretor-Geral.*

### ***Certificado de Personalidade homenageada***

*Foi instituído pelo Ato da Mesa 98, de 2013 que criou o "Certificado de Personalidade Homenageada" a ser conferido pela Câmara dos Deputados. Destina-se a distinguir e galardoar àqueles, pessoas físicas ou jurídicas, que forem homenageados em sessão solene, na forma do art. 68 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.*

*No "Certificado de Personalidade Homenageada pela Câmara dos Deputados" deverá constar sempre, em campo próprio, o nome do Deputado idealizador ou do órgão Colegiado da Câmara dos Deputados que propuser a homenagem. No caso de homenagem póstuma o Certificado será entregue aos familiares do homenageado.*

*Compete à Segunda-Secretaria organizar os registros e arquivos relativos ao Certificado.*

Em face das considerações feitas, destaco que a proposta é meritória e a instituição do *Prêmio Nelson Mandela de Ensino da História da África e das Relações Étnico Raciais* não colide com os prêmios já existentes, em virtude da temática inovadora proposta no projeto.

Neste contexto, conforme destacou a ilustre autora em sua justificação, a instituição do Prêmio Nelson Mandela, reverenciando o ganhador do Prêmio Nobel da Paz de 1993, é uma forma nobre de esta Casa celebrar os dez anos da Sanção da Lei nº 10.639 de 2003. Afinal, de acordo com o próprio líder sul-africano, “a educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo”.

Ante o exposto, em face da **inegável importância e oportunidade do tema, no mérito** nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 205, de 2013.

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 2013.

Deputado **ANDRÉ VARGAS**  
Primeiro-Vice-Presidente  
Relator

### **III - PARECER DA MESA DIRETORA**

A Mesa Diretora, em reunião realizada no dia 21 de novembro do corrente ano, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Resolução (CD) nº 205, de 2013, nos termos do parecer do Relator, Deputado André Vargas.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Henrique Eduardo Alves, Presidente; André Vargas, Primeiro-Vice-Presidente; Fábio Faria, Segundo-Vice-Presidente; Simão Sessim, Segundo-Secretário; Maurício Quintella Lessa, Terceiro-Secretário; e Biffi, Quarto-Secretário.

Sala de Reuniões, em 26 de novembro de 2013.

**HENRIQUE EDUARDO ALVES**  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**